

ESTATUTO DA TEAMA

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ANITA GARIBALDI-SC



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ANITA GARIBALDI**, cuja sigla **TEAMA**, funda-se uma Associação filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, principalmente pela Lei 9790/99 e arts. 53 a 61 do Código Civil brasileiro.

Art. 2º. Considera-se a data de fundação o dia **28 de abril de 2023**.

Art. 3º. A **TEAMA - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ANITA GARIBALDI**, é uma entidade com personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, constituída de número ilimitado de sócios, com o seguinte endereço, na Rua Pedro Zampiery, 171, Centro, no município de Anitá Garibaldi, Santa Catarina, CEP: 88590-000.

Art. 4º. São finalidades e objetivos da Associação:

- I. Auxílio, orientação e apoio aos **AUTISTAS** e seus familiares, promovendo assim a integração família e comunidade;
- II. Promoção de encontros e conferências, destinados aos **AUTISTAS** e seus familiares, para atendimento dos problemas, bem como objetiva o aperfeiçoamento de todos os que trabalham na área de pesquisa e desenvolvimento do aumento da qualidade de vida dos **AUTISTAS**;
- III. Integração do **AUTISTA** na comunidade, usando para isso todos os meios disponíveis e legais;
- IV. Ações junto aos poderes públicos, entidades privadas, particulares e a comunidade de maneira em geral, visando o interesse pelo conhecimento e a solução dos problemas atinentes aos **AUTISTAS**, com o propósito de assegurar-lhes uma maior proteção, integração e participação na sociedade;
- V. Realizar intercâmbio e interação com outras associações e entidades que se dediquem à atividades semelhantes às desta Associação;
- VI. Arrecadar recursos financeiros necessários para a manutenção de seu desenvolvimento, seja através de contribuições mensais de seus associados, seja por doações, subvenções, convênios públicos ou privados, campanhas ou promoções que possam atingir essa finalidade;
- VII- A representação judicial ou extrajudicial, ainda que na esfera administrativa em qualquer instância ou tribunal, em assim sendo necessário, para a defesa dos direitos e interesses dos **AUTISTAS**;
- VIII. Qualquer outra finalidade que vise o benefício dos **AUTISTAS** e pessoas relacionadas a estes.

Art. 5º. A associação não terá preconceito quanto à cor, religião, nacionalidade ou política partidária.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUAS RESPONSABILIDADES


Maria das Santos

Art.6º. São categorias de Sócios da TEAMA:

- I. Sócios Fundadores;
- II. Sócios Ativos;
- III. Sócios Beneméritos.



Capítulo I Dos Sócios Fundadores

Art. 7º. Serão considerados Sócios Fundadores aqueles cuja presença e assinatura estiver contida na ata de fundação.

Parágrafo único. Poderão ser associados, pessoas de todas as identidades de gênero, cor, raça ou religião, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Possuir idoneidade moral;
- III. Estar em gozo de seus direitos civis e sociais.

Capítulo II Dos Sócios Ativos

Art. 8º. Definem-se como sócios ativos da TEAMA os pais e/ou representantes legais dos AUTISTAS, os professores e os técnicos de instituições educacionais especializados no tratamento do autismo, e todas as pessoas que quiserem contribuir com as finalidades da Associação, e em particular, os próprios AUTISTAS.

Art.9º. A admissão de sócios ativos poderá se dar:

- I. Por requerimento pessoal do pretense sócio, dirigido ao secretário da Associação, cujo pedido deverá ser aprovado pela Diretoria ou;
- II. Mediante convite, por indicação de qualquer Associado, com aprovação da Diretoria.

Art.10. Todo o associado tem o dever de:

- I. Cumprir e acatar as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e do presente Estatuto;
- II. Manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia, em sendo estas estabelecidas;
- III. Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- IV. Comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;
- V. Atender as recomendações da Associação e fornecer-lhes informações quando solicitado;
- VI. Zelar pela participação ativa dos AUTISTAS, de seus familiares e da comunidade em geral no processo educativo.

Art.11. São direitos dos associados em geral, salvo as exceções contidas neste estatuto:

- I. Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. Comunicar para a Assembleia Geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- IV. Sugerir proposições que julgue serem benéficas para a Associação;

V. Gozar dos benefícios que o instituto conceder aos seus associados, desde que satisficam as condições exigidas por este estatuto.



Capítulo III Dos Sócios Beneméritos

Art. 12. São considerados sócios beneméritos, aqueles que, estranhos ao quadro social, colaborem de maneira relevante com a Associação.

Art. 13. Somente se aprovará a concessão do Título de Sócio Benemérito em Assembleia Geral convocada para este fim, através de votação secreta, sendo aprovada a indicação pela maioria simples dos votos.

Art. 14. O requerimento para concessão do título de Sócio Benemérito há que ser feito por, no mínimo, três sócios ativos, que deverão assinar o pedido encaminhando-o ao Secretário da Associação.

Art. 15. O Sócio Benemérito será dispensado dos ônus impostos aos Sócios Ativos (art. 10), tendo, entretanto os mesmos direitos daqueles (art. 11) frente à Associação.

Capítulo IV Das Disposições Comuns a Todos Sócios

Art. 16. Os sócios não responderão, nem sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da associação, não existindo entre os mesmos direitos e obrigações recíprocas.

Art. 17. Somente terão direito a voto nas assembleias os sócios que estiverem em dia com suas obrigações com a entidade.

Parágrafo Único. Os sócios que estiverem sofrendo processo para suspensão ou exclusão, desde que em dia com as obrigações da Associação, poderão votar e ser votados normalmente.

Art. 18. Os Sócios não poderão votar por procuração, podendo somente exercer seu direito de voto se estiverem presentes ao ato de votação.

Art. 19. São atribuídas as seguintes penalidades aos associados:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º. Será aplicada a penalidade de advertência ao associado que incorrer em faltas consideradas leves pela maioria simples da Diretoria, devendo se proceder em caráter reservado.

§2º. Será aplicada a penalidade de suspensão - num período máximo de seis meses - ao associado que incorrer em faltas consideradas graves pela maioria simples da Diretoria, devendo a mesma ser confirmada pela maioria simples do Conselho Fiscal.

§ 3º. Será aplicada a penalidade de exclusão ao associado que incorrer em faltas consideradas gravíssimas, podendo esta ser aplicada pelo voto de dois terços da Diretoria e do Conselho Fiscal, o que somente poderá ocorrer em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 20. Da penalidade de advertência caberá justificação e consequente reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, que se julgada procedente pela Diretoria, deverá ser registrada em ata específica, restando cancelada, assim, a penalidade.

Art. 21. É assegurado o direito de defesa, a todo sócio quando lhe for imputada qualquer infração que resulte penalidade de suspensão ou exclusão, devendo a mesma ser direcionada ao Presidente da Associação ou seu substituto legal, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

Art. 22. A apreciação e consequente julgamento da defesa deverão ser feitos ao órgão competente pela aplicação da respectiva penalidade.

Art. 23. O registro das penalidades de suspensão ou exclusão, após o seu processamento, deverá ser registrado em ata específica para esta finalidade.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24. São estruturas administrativas da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria;
- IV. O Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 25. O Conselho de Administração será composto da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 1º. Excetuada a primeira gestão a partir da fundação, os membros do Conselho de Administração deverão ser de Associados da **TEAMA** há pelo menos 01 (um) ano, preferentemente com experiência diretiva, e quites com suas obrigações frente à Associação.

§ 2º. O exercício das funções do Conselho de Administração, não será, sob qualquer hipótese remunerado, sendo inclusive vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou quaisquer outras vantagens ou benefícios a Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º. Excetuada a primeira gestão a partir da fundação, o Conselho de Administração deverá ter os cargos ocupados com, no mínimo, 51 % dos pais ou responsáveis legais dos AUTISTAS.

Capitulo I Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, e se constitui dos associados que a ela comparecem, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27. Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho de Administração;
- II. Destituir qualquer dos membros do Conselho de Administração;
- III. Anovar as contas da Associação;

Reg. em 08/09/2013
CNPJ nº 08.827.659/0001-13
Rosaene Paes
Vitor Alencar Lins
(11) 2543-0502
Associação de Pais e Responsáveis
Autistas de Anitá Garibaldi - SC



- IV. Alterar este Estatuto Social;
- V. Aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- VI. Dissolver a Associação;
- VII. Adquirir, alugar ou alienar bens imóveis da Associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;

§ 2º. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados e em segunda chamada, meia hora depois, qualquer número.

§ 3º. Ressalvadas as exceções enumeradas neste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral se darão por maioria de votos dos presentes.

Art. 28. A Assembleia Geral será designada de:

I. ORDINÁRIA quando realizada anualmente até o último dia útil do mês de abril, com a finalidade específica de:

- a) aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;
- b) fixar as normas para o exercício seguinte;
- c) eleger os administradores quando for o caso.

II. EXTRAORDINÁRIA, sempre que:

- a) houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
- b) liquidação, dissolução e extinção da Associação;
- c) autorização para venda ou alienação de bens integrantes do patrimônio;
- d) sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os cargos eletivos serão empossados no ato da eleição ou nos 15 (quinze) dias subsequentes da data assembleia, do ano em que houver eleição.

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e Deliberativo ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 30. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através de edital, afixado na sede da associação e publicado nas mídias sociais da TEAMA, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 31. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas, se em caráter de urgência, num prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a publicação em órgão de divulgação local, devendo, entretanto, ser afixado o edital na sede da associação, contendo o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Parágrafo Único. Eventual urgência da Assembleia Geral deverá também ser justificada no edital.

Art. 32. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo se este se encontrar impedido.

Capítulo II


Chaiane Aparecida dos Santos

- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Social.



Art. 40. Compete ao presidente:

- I. Gerir a parte político-administrativa da entidade;
- II. Convocar, abrir, presidir e encerrar reuniões da Diretoria as Assembleias, podendo no seu impedimento designar o seu substituto;
- III. Assinar atas da diretoria, juntamente com o 1º secretário;
- IV. Representar Associação em atos oficiais e extraoficiais;
- V. Indicar, nomear e sugerir para os cargos não previstos no presente estatuto, as pessoas julgadas capacitadas para os respectivos cargos;
- VI. Assinar documentação financeira junto com o 1º tesoureiro;
- VII. Agir por iniciativa própria em nome da entidade por urgência, ou motivo de força maior;
- VIII. Buscar o atendimento das finalidades da Associação.

Art.41. Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente;
- II. Sucedê-lo em caso de vaga;
- III. Auxiliar o presidente nos trabalhos administrativos da **TEAMA**;
- IV. Prestar apoio e assistência aos AUTISTAS.

Art.42. Compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir o vice-presidente na ausência do mesmo;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria;
- III. Elaborar as atas das reuniões da diretoria e outras atividades;
- IV. Elaborar ofícios, projetos e demais atos inerentes ao funcionamento da secretaria;
- V. Manter organizada a secretaria.

Art.43. Compete ao 2º secretário:

- I. Substituir o 1º secretário em suas obrigações dentro da entidade;
- II. Auxiliar o primeiro secretário em suas obrigações dentro da entidade.

Art.44. Compete ao 1º tesoureiro:

- I. Gerir a parte financeira da Associação;
- II. Elaborar, ainda que em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, as prestações de contas solicitadas além das prestações obrigatórias;
- III. Assinar juntamente com o presidente a documentação financeira.

Art. 45. Compete ao 2º tesoureiro:

- I. Substituir o 1º tesoureiro na ausência do mesmo. Ou em renúncia;
- II. Auxiliar 1º tesoureiro em suas obrigações dentro da entidade.

Art.46. Compete ao Diretor de Patrimônio:


Anarecida dos Santos

I. Supervisionar e zelar pelo patrimônio da Associação;

II. Ter sob sua guarda os bens da **TEAMA**;

III. Encarregar-se da escrituração do material permanente da Associação e mantê-lo em ordem e em dia.

Art.47. Compete ao Diretor Social, com auxílio da Diretoria:

I. Organizar atividades sociais observando os fins da Associação;

II. Elaborar a programação das solenidades.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal e Deliberativo

Art.48. O Conselho Fiscal e Deliberativo será composto de até quatro membros e até quatro suplentes, devendo os mesmos ser sócios ativos da Associação.

Art.49. Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

I. Fiscalizar, orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria;

II. Solicitar a diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários, para o exato desempenho de suas atribuições;

III. Convocar Assembleia Geral em caso de omissão do presidente, ou da diretoria no cumprimento do Estatuto Social;

IV. Tomar parte nas reuniões da diretoria, quando convocadas pelo presidente, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;

V. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral as faltas ou irregularidades encontradas, indicando as causas, responsáveis e as medidas a serem tomadas.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo exercerão as suas atribuições durante o mesmo prazo e forma do instituído para a Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal e Deliberativo elegerá entre seus membros um presidente e um secretário para presidir e secretariar suas reuniões.

Capítulo V Das Fontes de Recursos para Manutenção

Art.50. A Associação constituirá sua receita através de contribuições, doações, convênios, verbas de parcerias com órgãos governamentais ou com outras sociedades, sem óbice a outras fontes lícitas de receita não mencionadas por este artigo.

Parágrafo Único. Cabe a Diretoria propor valores de doações mensais dos sócios ativos, devendo esses valores serem fixados em Assembleia Geral.

TÍTULO IV DO PATRIMONIO

Art.51. O Patrimônio da Associação é constituído por:

a) Imóveis que possuam ou venham a possuir;

b) Donativos ou legados testamentários que vier a possuir;




Diretor Social dos Santos

- c) Produto das doações;
- d) Móveis equipamentos eletroeletrônicos que possua ou venha a possuir;
- e) Receitas provenientes de atividades sociais a realizar.

Art. 52. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado (doado) a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, a juízo da Assembleia Geral.

TITULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 53. Só poderão ser remuneradas as pessoas/profissionais que prestarem serviços contínuos a Associação, desde que indicados ou nomeados pelo presidente e que estejam devidamente dentro nas normas e imposições legais.

§1º. Nenhum associado ou membro da Diretoria poderá incluir-se no Artigo anterior, salvo se prestar serviço profissional aos atendidos pela instituição.

§2º. A remuneração a que fizerem jus, os incluídos no presente artigo, será deliberada pela Diretoria.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.53. Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Art.54. Fica eleito competente o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto, por mais privilegiada que seja a discussão.

Art.55. Este estatuto entra em vigor na presente data.

Anita Garibaldi/SC, 28 de abril de 2023.

Chalane Aparecida dos Santos
 Advogada
 OAB/SC 55817

Estado de Santa Catarina
 Município e Comarca de Anita Garibaldi
 Tabellionato de Notas e Protestos de Anita Garibaldi
 NEIVA PAGNO - Oficial
 Rua Otacilio Granzotto, 57, Centro, Anita Garibaldi - SC, 89590-000 -
 (49) 3543-0484 - tabellionatoanita@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
CHAIANE APARECIDA DOS SANTOS (GU05902-9509) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | ISS R\$ 0,21 | FRJ R\$ 0,96 | Total R\$ 5,40 | Recibo N° 95890.
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Anita Garibaldi - 31 de maio de 2023

Estado de Santa Catarina

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas

Roseane Pagani Vieira Neves Lira - Oficial Interina

Rua Pe. Remigio Dalla Vecchia, 94, Sala 01, Centro, Anita Garibaldi - SC.
88590-000 - (49) 3543-0502 - registrocivilanita@yahoo.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 000577 Data: 07/06/2023 Livro: 0004 Folha: 190
Registro: 000911 Data: 15/06/2023 Livro: A-009 Folha: 228

Qualidade: Integral | Natureza: Ata nº 01/2023 de Fundação e Estatuto da
TEAMA - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE

Apresentante: Cristiane Zelinda Salmoria

Emolumentos: Registro R\$ 142,67 FRJ R\$ 32,42 ISS R\$ 7,13 - Total R\$ 182,22

Recibo nº: 33424

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVA60444-USXA

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Anita Garibaldi, 15 de junho de 2023

Roseane Pagani Vieira Neves Lira - Oficial Interina



EM BRANCO

EM BRANCO

